

FL. 1

PROCESSO N°  
-52/17-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-24-



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

Projeto de Lei nº 41/2017

Dá denominação a via pública "Rua Mauro Monteiro de Moraes".

Autor: de Executivo.

### AUTUAÇÃO

Aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2017.  
autuo o ofício nº 221/17 em frente.

Eu,

, subscrevi

A. L. 42/17

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



Juntos faremos o que deve ser feito!

Ofício nº 211/2017 – GP

Leme, 03 de abril de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

04/04/2017 12:37:20

Protocolo Nro 1070 / 2017

Tipo Docto Projeto de Lei Ordinária

Data Inserção 04/04/2017

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "MAURO MONTEIRO DE MORAES"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

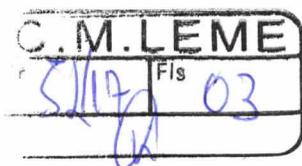
# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 52117

fls 24, do Registro de Processo nº 06

Leme, 04 de abril 19<sup>0</sup><sub>9</sub> de 20 19<sup>0</sup><sub>9</sub>

Funcionário \_\_\_\_\_



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41...../2.017

*Dá denominação a via pública - Rua "MAURO MONTEIRO DE MORAES"*

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Rua MAURO MONTEIRO DE MORAES a Rua "11" (onze), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

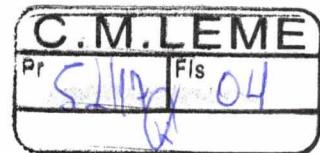
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



**JUSTIFICATIVA**

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua "11" (onze), localizada no Loteamento denominado Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme, com o nome de Rua "MAURO MONTEIRO DE MORAES", para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 03 de abril de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

HISTÓRICO



Mauro Monteiro de Moraes nasceu em Santa Cruz da Conceição, no dia 21/07/1941, casou-se com Mara Josefina Z. Moraes, com a qual teve 02 filhos: Gislene e Evandro.

Trabalhou como marceneiro em nossa cidade por mais de 60 anos, em especial na fabricação de móveis.

Era uma pessoa muito religiosa inclusive exerceu seus trabalhos religiosos na Paróquia Imaculada Conceição, Capela São Benedito, e Capela Nossa Senhora de Lourdes, ajudando ainda, na manutenção da Capela.

Faleceu em Leme, aos 25 dias do mês de junho de 2016.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CERTIDÃO DE ÓBITO

C.M. LEME  
Pr 51126106  
Fls 6

NOME:  
MAURO MONTEIRO DE MORAES

MATRÍCULA:  
119206 01 55 2016 4 00057 288 0028103-39

SEXO  
MASCULINO

COR  
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE  
CASADO - 74 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE  
SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO  
RG 12798866

ELEITOR  
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

SEBASTIÃO MONTEIRO DE MORAES e GERTRUDES CORCETTE DE MORAES. \*\*\*  
RESIDENTE A RUA ANGELO CANDIDO, N° 554, CIDADE JARDIM, LEME, SP \*\*\*

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Vinte e cinco de junho de dois mil e dezesseis - às 19:55 h

DIA MES ANO  
25 06 2016

LOCAL DE FALECIMENTO

NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA \*\*\*

CAUSA Morte

choque séptico, hemorragia digestiva baixa, doença diverticular, desnutrição proteico calorica, caquexia \*\*\*  
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE  
GISLENE MONTEIRO DE MORAES

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. LUIS RICARDO JORGE CRM N° 49620 \*\*\*

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: O falecido não deixa bens, não deixa testamento conhecido, não era eleitor, deixa 02 filhos:  
Gislene com 45 anos e Evandro com 38 anos, e fora casado neste cartório com d. Maria Joséfina Zaccariotto de  
Moraes, aos 23/05/1970 (LOB-34, fls. 296, n° 6.496).\*\*\*

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais  
e Interdições e Tutelas da Sede  
Cristina Mari Kaneko - Oficial  
Rua Ráfael de Barros, 587, Centro, Leme-SP  
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852  
Fax (19) 3571-1359  
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.  
Leme, 28 de junho de 2016.

*Cristiane Fernanda Bassi Bicudo*  
Cristiane Fernanda Bassi Bicudo  
Escrevente

Isento de Emolumentos  
Digitado por: Cristiane

Oficial do Registro Civil  
das Pessoas Naturais  
LEME - SP  
Cristiane Fernanda Bassi Bicudo  
ESCREVENTE AUTORIZADA

11920-6 - AA 000023052

11920-6-022001-026000-0516



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo  
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

## C E R T I D Ã O

C.M.LEME	
Pr	52112/07
Fis	07

C

E

R

T

I

F

I

C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua 11 localizado no Jardim Residencial Monte Belo, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 03 de abril de 2017.

Murilo Vigatto

Núcleo de Cadastro Imobiliário

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 41/2017.**  
**EMENTA:** Dá denominação a via pública  
Rua "Mauro Monteiro de Moraes".  
**AUTORIA:** Prefeito Municipal de Leme.

C.M. LEME	
R 52117	Rs 08
mg	

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando a via pública Rua Mauro Monteiro de Moraes, a Rua 11 (onze), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, nesta Comarca de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
P 52/17 RS 09  
mog

**"Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"**

(...)

Leme, preceitua:

O artigo 30 da Lei Orgânica do Município de

**"Art. 30 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta lei."**

"  
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

**XVI - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

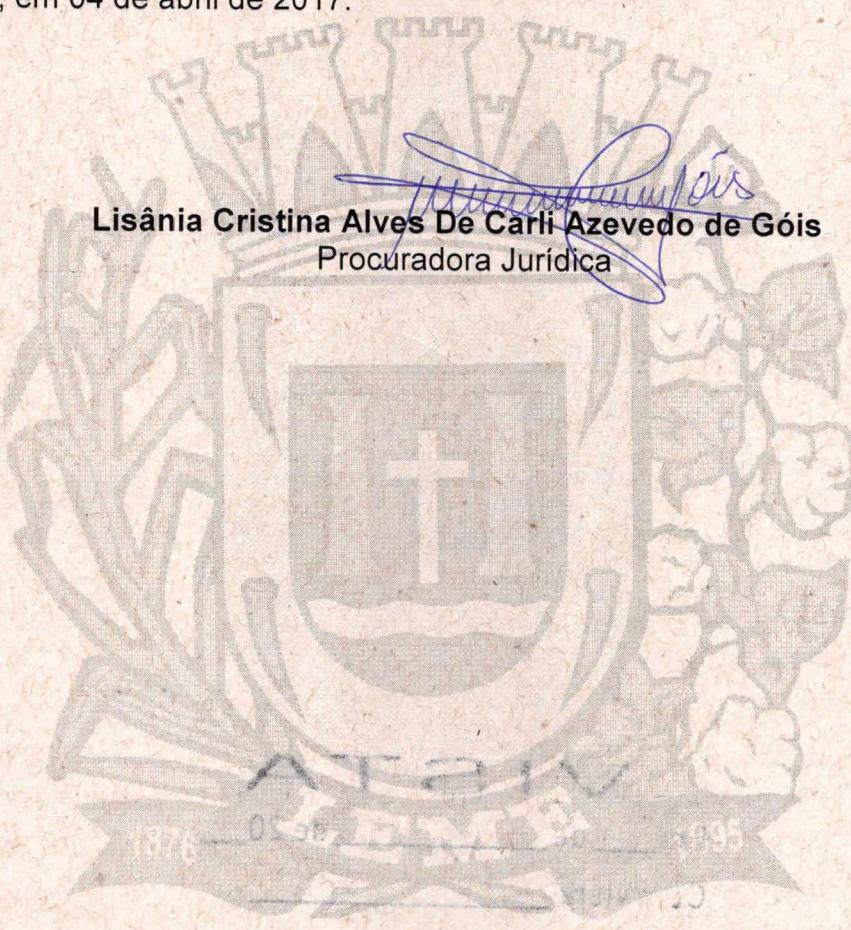
C.M. LEME	
R 5217	Rs 10
mg	

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 41/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 04 de abril de 2017.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis  
Procuradora Jurídica



Ao Expediente

10/04/2017

PRESIDENTE



A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

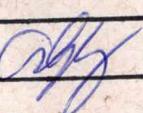
P.U.O.P.S

Em 10/04/17

**VISTA**

Em 31 de abril de 20 17

Com vista às Comissões

Funcionário 



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41/17

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Mauro Monteiro de Moraes”

AUTORIA: Prefeito Municipal.

C. M. LEME	
R 52/17	Rs. 11
meg	

### PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de **“Rua Mauro Monteiro de Moraes”** a Rua 11 (onze), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria.

3) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o homenageado, natural de Santa Cruz da Conceição; pessoa religiosa que sempre exerceu seus trabalhos religiosos na Paróquia Imaculada Conceição, Capela São Benedito e Capela Nossa Senhora de Lourdes, ajudando ainda na manutenção destas Capelas; não se faz mais presente, mas deixa um



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 52117 | Rs 120  
mg

exemplo de vida a ser seguido, portanto, necessário se torna que a presente denominação ao referido logradouro.

4) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 12 de abril de 2.017.

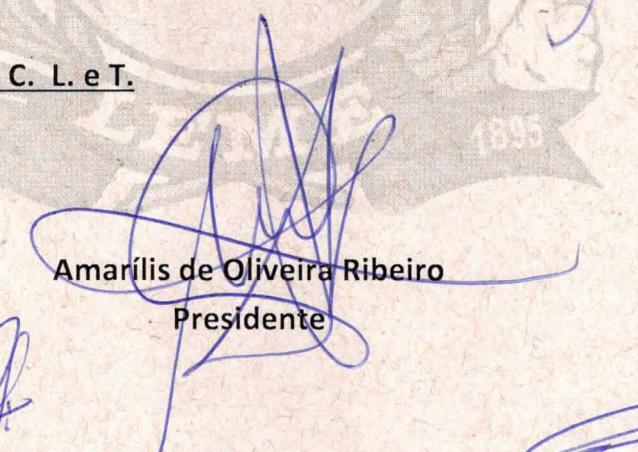
Pela Comissão C. J. e R.

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

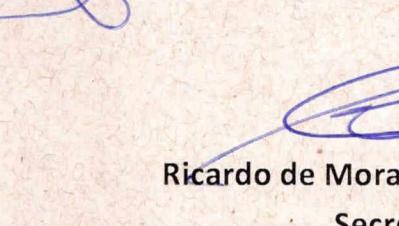
Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Vice-Presidente

Elias Eiel Ferrara  
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

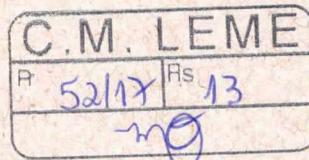
  
Amarílis de Oliveira Ribeiro  
Presidente

  
Ellan Ricardo da Paixão  
Vice-Presidente

  
Ricardo de Moraes Canata  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

24/04/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 41/17, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 24 de abril de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente





**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**

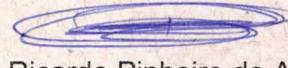
**PROJETO DE LEI Nº 41/17**

*Dá denominação a via pública - Rua  
"MAURO MONTEIRO DE MORAES"*

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Rua MAURO MONTEIRO DE MORAES a Rua "11" (onze), localizada no Jardim Residencial Monte Belo, no município de Leme.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Leme, 25 de abril de 2017.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente